

GPS sobre a comercialização dos pescados

Recolhe quando comercializar sua produção diretamente no varejo com consumidor pessoa física ou com outro produtor rural pessoa física, deve recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento 2704 - conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2704
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CEI do Produtor
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

(*) **NOTA:** Outro código de pagamento

2712 - recolhimento exclusivo para o SENAR

Neste caso o valor deverá constar apenas no campo 9 - "Outras Entidades" da GPS.

Este código deverá ser utilizado quando o contribuinte possuir liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social e ao RAT (2,1%) - Pessoa Física. A GPS deverá ser calculada manualmente com preenchimento do valor somente no campo 09, nos termos da IN RFB 880/2009.

Como recolhe empresas adquirentes (inclusive as optantes pelo simples, órgãos públicos e entidades filantrópicas), consumidoras, consignatárias ou cooperativas

Quando adquirem produção rural do pescador pessoa física (contribuinte individual) e do segurado especial (pescador artesanal), na qualidade de sub-rogadas nas obrigações do produtor, devem recolher através de GPS no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo.

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da empresa adquirente
6 - Valor do INSS	2,1% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,2% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

NOTA:

Se o produtor rural, contribuinte individual, possuir liminar ou decisão judicial para não recolher a Contribuição Previdenciária e o RAT (2,1%), a empresa adquirente deverá atentar-se para o Ato Declaratório Executivo CODAC nº6, de 23/02/2015, alterado pelo ADE nº17, de 30/06/2015.

Outros Códigos de Pagamentos:

- 2011 - quando o adquirente for Empresa Optante pelo Simples.
- 2437 - quando o adquirente for Órgão Público.

Recolhimento sobre exportação:

Para a Previdência Social não há incidência quando a exportação é realizada diretamente com o adquirente no exterior. Para o SENAR há obrigatoriedade do recolhimento. A Emenda Constitucional nº 33 de 11/12/2011 que alterou o artigo 149 da Constituição Federal não atingiu a contribuição destinada ao SENAR, haja vista esta ter natureza de contribuição de interesse de categorias profissionais ou econômicas, não referida no mencionado artigo.

O entendimento acima está disposto no artigo 170 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/ 2009.

Outras obrigações e contribuições à previdência:

a) Reter e recolher as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais e recolher as decorrentes da prestação de serviços por contribuintes individuais e por cooperados da cooperativa de trabalho a partir de 05/2003;

b) recolher as contribuições devidas aos terceiros (Salário Educação 2,5% e INCRA 0,2%) incidentes sobre a Folha de Pagamento;

c) Recolher a contribuição pessoal, (visto ser contribuinte obrigatório da Previdência Social), que tem como base de cálculo a remuneração auferida, observando o limite mínimo e máximo.

Data de pagamento:

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Contatos

SENAR/ACRE
FONE: (68) 3224-1797

SENAR/ALAGOAS
FONE: (82) 3217-9800

SENAR/AMAPÁ
FONE: (96) 3242-1049

SENAR/AMAZONAS
FONE: (92) 3198-8413

SENAR/BAHIA
FONE: (71) 3415-3100

SENAR/CEARÁ
FONE: (85) 3535-8000

SENAR/DISTRITO FEDERAL
FONE: (61) 3047-5406

SENAR/ESPIRITO SANTO
FONE: (27) 3185-9202

SENAR/GOIÁS
FONE: (62) 3412-2700

SENAR/MARANHÃO
FONE: (98) 3232-4452

SENAR/MATO GROSSO
FONE: (65) 3928-4803

SENAR/MATO GROSSO DO SUL
FONE: (67) 3320-9700

SENAR/MINAS GERAIS
FONE: (31) 3074-3000

SENAR/PARÁ
FONE: (91) 4008-5300

SENAR/PARAIBA
FONE: (83) 3048-6050

SENAR/PARANÁ
FONE: (41) 2106-0401

SENAR/PERNAMBUCO
FONE: (81) 3312-8966

SENAR/PIAUI
FONE: (86) 3221-6666

SENAR/RIO DE JANEIRO
FONE: (21) 3380-9500

SENAR/RIO G. DO NORTE
FONE: (84) 3342-0200

SENAR/RIO G. DO SUL
FONE: (51) 3215-7500

SENAR/RONDÔNIA
FONE: (69) 3224-1399

SENAR/RORAIMA
FONE: (95) 3224-7024

SENAR/SANTA CATARINA
FONE: (48) 3331-9700

SENAR/SERGIPE
FONE: (79) 3211-3264

SENAR/SÃO PAULO
FONE: (11) 3257-1300

SENAR/TOCANTINS
FONE: (63) 3219-9200

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-021
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br

Pescado

Recolhimento sobre a folha de pagamento e comercialização da produção

BASE LEGAL
(Leis nº 8.212/91, 8.213/91, 8.540/92, 9.528/97,
10.256/2001, 10.666/2003, 10.684/2003, 11.933/09
MP 351/2007, Decreto 3.048/99).



Reimpressão 04/2016

CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA NA ÁREA RURAL E DO SENAR

Quem é?

Agroindústria da piscicultura

É o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros. Desenvolve as duas atividades (rural e industrial) em um mesmo empreendimento econômico, com departamentos, divisões ou setores rural e industrial distintos.

Pescador Pessoa Jurídica

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural.

Pescador Pessoa Física (contribuinte individual)

É o produtor rural pessoa física proprietário ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, atividade pesqueira com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos.

Segurado Especial (Pescador artesanal)

É aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

- 1) Não utilize embarcação; ou
- 2) Utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

Qual é a base de cálculo da contribuição?

Agroindústria da piscicultura

A base de cálculo da contribuição incide sobre a folha de pagamento dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e dos contribuintes individuais a seu serviço. A agroindústria é responsável pelo seu próprio recolhimento.

Pescador Pessoa Jurídica

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, (substituindo as contribuições sobre folha de pagamento a cargo da empresa). O pescador Pessoa Jurídica é responsável pelo seu próprio recolhimento.

Pescador Pessoa Física (contribuinte individual)

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, (substituindo as contribuições sobre a folha de pagamento a cargo do empregador).

Segurado Especial (Pescador artesanal)

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.

Agroindústria de piscicultura como informar e recolher?

A Agroindústria de piscicultura deverá informar uma GFIP, para o setor industrial e de abate com o código FPAS 507 e de Terceiros 0079 e outra para o setor de criação com o código FPAS 787 e de Terceiros 0515 nas quais informará o valor total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos, de cada setor, bem como a contribuintes individuais a seus serviços.

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais:	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ da Agroindústria de Piscicultura
Código FPAS	Informar o Código Código 507 - Para os trabalhadores do setor industrial e de abate Código 787 - Para os trabalhadores do setor rural
Outras Entidades ou Fundos	Informar: Código 0079 - para o setor industrial e de abate (se houver) (0001 Salário Educação s/ convênio + 0002 INCRA + 0004 SENAI + 0008 SESI + 0064 SEBRAE). Código 0515 - para setor rural (0001 Salário Educação s/ convênio + 0002 INCRA + 0512 SENAR).
2. Abertura do movimento:	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e Informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
3. Movimento da empresa:	
	Informar: • Comercialização da Produção: Pessoa Física - Informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física e de segurado especial • Valores pagos a cooperativas de trabalho: Informar os valores das notas fiscais/faturas emitidas no mês referente aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
4. Movimento de trabalhador:	
	Informar: • Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: - Empregados; - Trabalhadores avulsos; - Contribuintes individuais.

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

GPS sobre a folha de pagamento

Deve recolher sobre a folha de pagamento dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, através da Guia da Previdência Social - GPS, com código de pagamento 2100 - conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2100
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da agroindústria de piscicultura
6 - Valor do INSS	• 8, 9 ou 11% Descontados do Segurados empregados e trabalhadores avulsos, dependendo da faixa salarial; • 11% desconto da remuneração do contribuinte individual; • 20% sobre o valor da remuneração paga aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e os contribuintes individuais; • 1, 2 ou 3% (RAT) sobre o valor da folha de pagamento; • 15% sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida por cooperativa de trabalho • Deduções: Salário maternidade e salário família.
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	• 5,2% sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos do setor criação; • 5,8% sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos do setor industrial e de abate (se houver).
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso.
11 - Total	Se ocorrer atraso Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Pescador Pessoa Jurídica - como informar e recolher?

O pescador pessoa jurídica deverá preencher uma GFIP de código FPAS 604 e de Terceiros 0003, na qual informará o valor bruto da receita de sua comercialização sobre a qual incidirá a contribuição devida a Previdência Social, GILRAT e ao SENAR e para as demais entidades e fundos sobre o valor total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço.

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais:	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ do Produtor Rural Pessoa Jurídica
Código FPAS	Informar o Código 604
Outras Entidades ou Fundos	Informar o código 0003 - (0001 - Salário Educação s/convênio + 0002 - INCRA)
2. Abertura do movimento:	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e Informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
3. Movimento da empresa:	
	Informar: • Comercialização da Produção: Pessoa Jurídica - Informar o valor da comercialização da produção. Pessoa Física - Informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física e de segurado especial • Valores pagos a cooperativas de trabalho: Informar os valores das notas fiscais/faturas emitidas no mês referente aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
4. Movimento de trabalhador:	
	Informar: • Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: - Empregados; - Trabalhadores avulsos; - Contribuintes individuais.

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

NOTAS:
O produtor rural pessoa jurídica deve informar em GFIP com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural, no campo Comercialização da Produção - Pessoa Física, assinalando a opção "Informação Exclusiva de Comercialização da Produção e/ou Receita de Evento Desportivo/Patrocinio", ainda que não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.

GPS sobre a comercialização dos pescados

Quando comercializar a sua produção, deverá recolher através da Guia da Previdência Social - GPS, no código de pagamento 2607, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de pagamento	2607
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ DO PESCADOR PESSOA JURÍDICA
6 - Valor do INSS	2,6% sobre o valor bruto da comercialização
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	0,25% sobre o valor bruto da comercialização
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6,9 e 10

(*) **NOTA:** Outro código de pagamento

2615 - recolhimento exclusivo para o SENAR

Neste caso o valor deverá constar apenas no campo 9 - "Outras Entidades" da GPS.

Este código deverá ser utilizado quando o contribuinte possuir liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social e ao RAT (2,6%) - Pessoa Jurídica. A GPS deverá ser calculada manualmente com preenchimento do valor somente no campo 09, nos termos da IN RFB 880/2009.

OBS: Se, além da atividade rural, explorar também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo estabelecimento distinto, independentemente qual seja a atividade preponderante deve contribuir com base na folha de pagamento dos segurados a seu serviço, para todas as atividades.

Pescador Pessoa Física (Contribuinte Individual) e o Segurado Especial (pescador artesanal) - como informar e recolher?

O pescador pessoa física deverá preencher uma GFIP de código FPAS 604 e de Terceiros 0003, na qual informará o valor bruto da receita de sua comercialização sobre a qual incidirá a contribuição devida a Previdência Social, GILRAT e ao SENAR e para as demais entidades e fundos sobre o valor total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço.

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais:	
Identificador (CEI)	Informar o CEI do Produtor Rural Pessoa Física
Código FPAS	Informar o Código 604
Outras Entidades ou Fundos	Informar o código 0003 - (0001 - Salário Educação s/ convênio + 0002 - INCRA)
2. Abertura do movimento:	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 115 - recolhimento ao FGTS e Informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
3. Movimento da empresa:	
	Informar: • Comercialização da Produção: Pessoa Física - Informar o valor da receita bruta de sua comercialização rural quando for vendida diretamente no varejo a consumidor pessoa física • Valores pagos a cooperativas de trabalho: Informar os valores das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
4. Movimento de trabalhador:	
	Informar: • Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: - Empregados; - Trabalhadores avulsos; - Contribuintes individuais

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

O produtor rural pessoa física deve informar em GFIP com código de recolhimento 115, os valores referentes à comercialização de sua produção rural, no campo Comercialização da Produção - Pessoa Física, assinalando a opção "Informação Exclusiva de Comercialização da Produção e/ou Receita de Evento Desportivo/Patrocinio", ainda que não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP.